

Legislação - Ensino remoto

A continuidade do ensino remoto no pós-pandemia

O que não falta na educação brasileira é uma legislação vasta e de grande atualidade. Não há necessidade de mais engessamento, basta cumprir o que existe. O ensino remoto é o grande legado da pandemia, então, deve ser liberado

por José Roberto Covac

A permissão de oferta do ensino remoto vai até 31 de dezembro de 2021, salvo se a pandemia recrudescer em função das variantes existentes. A grande indagação que fica é sobre quais legados serão deixados para a educação após tantas mudanças ocorridas para que as aulas não fossem suspensas.

Até a pandemia, muitas instituições de ensino superior não ofereciam EAD, e nem ofertavam disciplinas a distância para cursos presenciais. No ensino médio, encontramos a mesma realidade. O gráfico abaixo demonstra o crescimento da oferta do ensino a distância na educação superior:

Ou seja, com a expansão da oferta dos cursos na modalidade EAD, há necessidade de rever o conceito de modalidade e substituir por metodologia de ensino. A Lei nº 9.394, de 1996, considerou a educação a distância como modalidade com objetivo de incentivar a sua oferta, já que era praticamente inexistente.

Desde a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) diversas regulamentações ocorreram com a oferta da educação a distância, sendo que a mais recente é o Decreto nº 9.057, de 2017, regulamentado pela Portaria nº 11, de 2017, que possibilita a oferta 100% a distância, desde que aprovado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).

TECNOLOGIA COMO MEDIADORA DO APRENDIZADO

A pandemia mostrou a aplicabilidade da metodologia em formas de aprendizagem remotas. Assim, o cenário acabou provocando um grande avanço de rediscutir os projetos pedagógicos, introduzindo a tecnologia como mediadora do aprendizado. A tecnologia veio para ficar, mas

não para substituir o professor, que é fundamental no processo de ensino e aprendizagem.

Por outro lado, o papel do professor “dador” de aula está sendo, cada vez mais, substituído pelo facilitador, mediador, provocador, que faz do aluno um protagonista.

Outra grande questão é saber qual a necessidade efetiva da presencialidade total do aluno em sala de aula. Se considerarmos que o trabalho em equipe é uma necessidade, o aluno precisa ter espírito crítico, tem que buscar a independência de estudos e aproveitar competências. Portanto, cada instituição de ensino superior (IES) deveria ter autonomia para elaborar seus projetos pedagógicos de acordo com as diretrizes curriculares, sem a necessidade de tratar o ensino como modalidade.

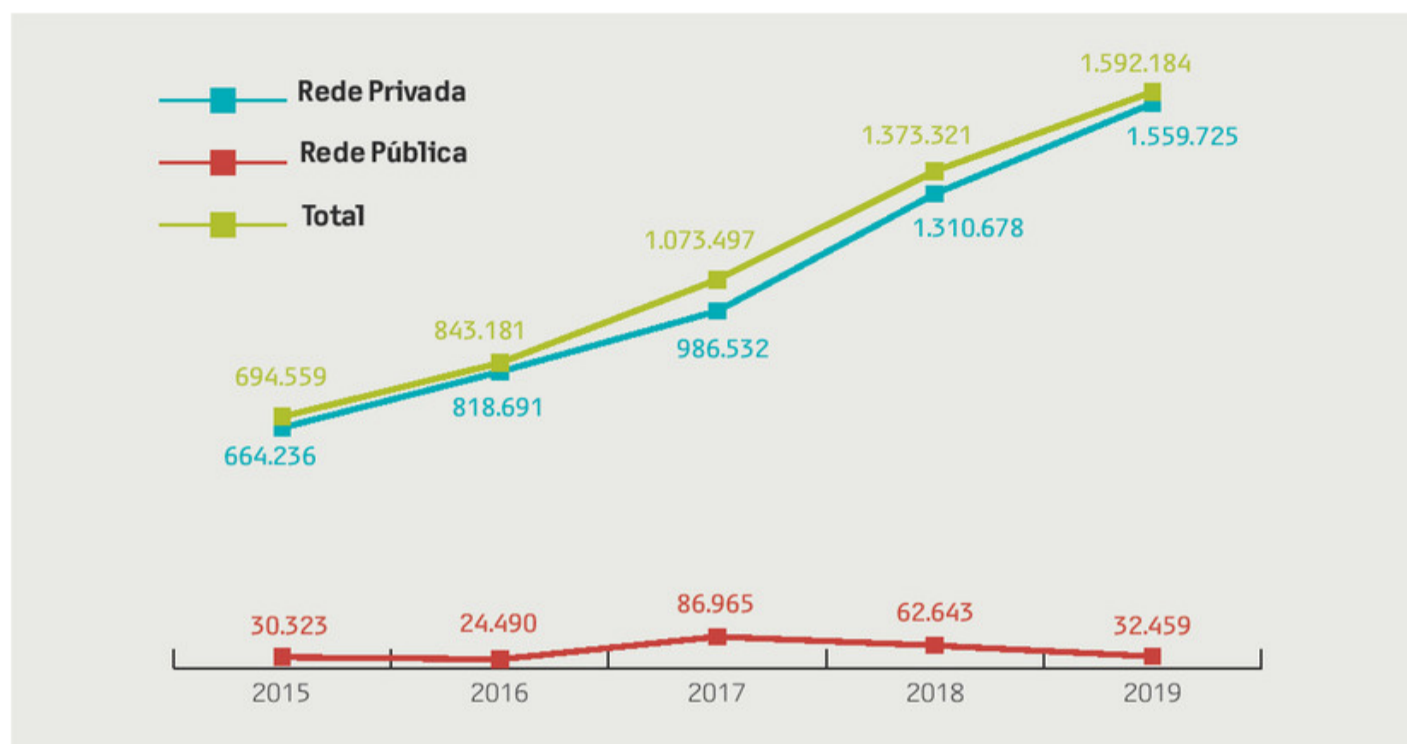
Nunca é tarde para lembrar os principais aspectos do Parecer CNE nº 776, de 1997, que traz orientações sobre as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, estabelecendo alguns princípios:

1. Assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas.
2. Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias predeterminadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos.
3. Evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação.
4. Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa.
5. Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.



Legislação - Ensino remoto

A CONTINUIDADE DO ENSINO REMOTO NO PÓS-PANDEMIA



Fonte: Semesp

6. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada.
7. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão.
8. Incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

O parecer tem 23 anos e continua atual, dependendo apenas da vontade política das IES implementarem nos projetos pedagógicos as alterações que desengessem os currículos.

A presencialidade deve ser definida nos projetos pedagógicos da IES, e não se criando regras rígidas de atividades presenciais, como ocorre na Portaria nº 2.117, de 2019. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação, que foi o grande protagonista no início da pandemia até hoje, pode estabelecer diretrizes importantes e não regras burocratizantes.

Também ocorreram muitos investimentos em tecnologia, capacitação de professores, além dos necessários para o cumprimento de protocolos sanitários, que não podem simplesmente ser descartados. Sobretudo nos cursos superiores, disciplinas que tenham natureza teórica podem, perfeitamente, ser dadas a distância, com os ganhos no trânsito e meio ambiente. Assim como existem diversas atividades escolares que necessitam da presencialidade em função de aulas práticas, importantes para a formação do aluno.

Com o uso da tecnologia, os espaços físicos precisarão também ser repensados. Nas diversas portarias do MEC estabeleceu-se o endereço como oferta de curso. Um curso ou disciplinas devem ser oferecidos no mesmo endereço? Quantas disciplinas, por exemplo, dos cursos da área de saúde são ofertadas em endereços diversos da sede?

Na oferta do ensino a distância há possibilidade da utilização de ambientes profissionais. Qual o motivo de não se incluir também a possibilidade na oferta de curso presencial?

Como se diria no interior, o “uso do cachimbo deixa a boca torta”. Toda experiência de vida na pandemia deve ser um motivo de mudança no modelo educacional ofertado.